



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0309102/2021**INEXIGIBILIDADE Nº 4/2021****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

1. Trata-se de autorização para emissão de empenho estimativo em favor do **Departamento de Água e Esgoto do Município de Querência/MT - DAE (CNPJ: 37.465.002/0001-66)**, no valor de **R\$ 708,25 (setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos)**, para atender despesas com serviços de água e esgoto do Cartório da 53ª Zona Eleitoral, localizado no município de Querência, relativo ao exercício de 2021 (ID 0274902).
2. A SAO juntou cópia da lei municipal que criou o Departamento de Água e Esgoto do Município de Querência/MT – DAE, assim como o Estudo Técnico Preliminar - ETP (IDs 0286706 e 0288324).
3. A Seção de Programação Orçamentária/COF informou que a despesa foi prevista na proposta orçamentária de 2021 e que existe disponibilidade orçamentária (ID 0287375).
4. A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 247/2021 (ID 0289382), considerando a inviabilidade de competição na contratação pretendida, opinou “*pelo enquadramento da despesa aqui cotejada no dispositivo legal do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993*”, destacando “*acerca da necessidade de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 26 da citada Lei, relativos à ratificação pela autoridade superior e publicação, como condição de eficácia dos atos declaratórios da situação de inexigibilidade de licitação*”.
5. Após o comando de Vossa Excelência (ID 0295236), a Assessoria Jurídica, mediante parecer nº 314/2021 (ID 0301799), esclareceu que “*há uma mudança na praxis administrativa vigorante na Corte há muito anos, pois havia o entendimento de que esse tipo de contratação por inexigibilidade e emissão de empenho anual deveria seguir o calendário do exercício financeiro que se encerra todo ano em 31/12, que é a regra do caput do art. 57 da LLC [...] Com razão a SAO quanto à natureza de essencialidade e de não possibilidade de paralisação do fornecimento de água pelo órgão administrativo Departamento de Água e Esgoto do Município de Querência/MT – DAE ao Cartório Eleitoral da 53ª ZE. Portanto, serviço de natureza contínua*”.
6. Ressaltou que a proposta da SAO encontra guarida na Orientação Normativa nº 36/2011 da Advocacia-Geral da União, motivo pelo qual opinou pela “*regularidade na contratação das entidades públicas, órgãos administrativos ou concessionárias do serviço público pelo prazo de 60 (sessenta) meses, que in casu, é o Departamento de Água e Esgoto do Município de Querência/MT – DAE, órgão público vinculado à Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos do Município de Querência*”.
7. Diante do exposto, considerando a manifestação derradeira da Assessoria Jurídica (ID 0301799), e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20 de abril de 2018, decido, condicionada à ratificação Presidencial:

- a) **aprovar** os Estudos Técnicos Preliminares (ID 0288324);
- b) **declarar** a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993;
- c) **autorizar** a emissão do empenho estimativo em favor do Departamento de Água e Esgoto do Município de Querência/MT - DAE (CNPJ: 37.465.002/0001-66), no valor de R\$ 708,25 (setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

8.

Por fim, submeto o presente feito à revista de Vossa Excelência ponderando:

- a) pela **ratificação** da situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;
- b) pelo **encaminhamento** à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências cabíveis decorrentes da presente deliberação.

Diretoria-Geral, 26 de julho de 2021.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 26/07/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0309102** e o código CRC **01767A84**.